

## OS ECOS DE UM MUNDO ÀS ESCURAS: TEMPOS SOMBRIOS EM HANNAH ARENDT E O ESTADO DE EXCEÇÃO EM GIORGIO AGAMBEN

THE ECHOES OF A DARKENED WORLD: DARK TIMES IN HANNAH  
ARENDT AND THE STATE OF EXCEPTION IN GIORGIO AGAMBEN

JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA<sup>1</sup>

MARIA CLARA DE OLIVEIRA GOMES<sup>2</sup>

**Abstract:** This article examines the persistence of the “dark times” highlighted in Arendt’s philosophy, arguing that contemporary democratic regimes maintain forms of dehumanization through the adoption of the state of exception as an ordinary governing technique and the obscuring of public space. Drawing on the work of Hannah Arendt and Giorgio Agamben, the article shows how these mechanisms produce subjects excluded from legal protection and deprived of political recognition. The articulation between “dark times”, “bare life”, and “state of exception” reveals zones of indistinction that trivialize violence and abandonment, which echo throughout history and persist as a dilemma of our time.

**Keywords:** dark times, state of exception, Hannah Arendt, Giorgio Agamben, contemporary political philosophy.

**Resumo:** Este artigo examina a persistência dos «tempos sombrios» da filosofia arendtiana, sustentando que regimes democráticos contemporâneos mantêm formas de desumanização por meio da adoção do estado de exceção

**Résumé:** Cet article examine la persistance des « temps sombres » évoqués par Hannah Arendt, en soutenant que les régimes démocratiques contemporains maintiennent des formes de déshumanisation par l’adoption de l’état d’ex-

---

<sup>1</sup> Doutor em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais. Pós-doutorado em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professor Titular do Departamento de Filosofia e Métodos da Universidade Federal de São João del-Rei. E-mail: [jlos@ufsj.edu.br](mailto:jlos@ufsj.edu.br); ORCID: 0000-0001-9965 7186.

<sup>2</sup> Jurista, bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Mestre em Filosofia pela Universidade Federal de São João del-Rei, bolsista da Fundação para a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). E-mail: [mariaclara.oliveira23gomes@gmail.com](mailto:mariaclara.oliveira23gomes@gmail.com); ORCID: 0009-0007-2995-7390.

como técnica ordinária de governo e do obscurecimento do espaço público. Baseando-se em Hannah Arendt e Giorgio Agamben, o texto mostra como esses mecanismos produzem sujeitos excluídos da proteção jurídica e destituídos de reconhecimento político. Assim, a articulação entre «tempos sombrios», «vida nua» e «estado de exceção» evidencia zonas de indistinção, que banalizam a violência e o abandono, os quais ecoam na história e subsistem como um dilema do nosso tempo.

**Palavras-chave:** tempos sombrios, estado de exceção, Hannah Arendt, Giorgio Agamben, filosofia política contemporânea.

ception comme technique ordinaire de gouvernement et l'obscurcissement de l'espace public. S'appuyant sur Arendt et Giorgio Agamben, le texte montre comment ces mécanismes produisent des sujets exclus de la protection juridique et privés de reconnaissance politique. Ainsi, l'articulation entre « temps sombres », « vie nue » et « état d'exception » met en évidence des zones d'indistinction, qui banalisent la violence et l'abandon, qui résonnent dans l'histoire et restent comme un dilemme de notre temps.

**Mots-clés:** temps sombres, état d'exception, Hannah Arendt, Giorgio Agamben, philosophie politique contemporaine.

## Introdução

A presente investigação parte da hipótese de que, mesmo em regimes democráticos, persistem formas de desumanização estruturadas a partir da normalização da exceção e do obscurecimento do espaço público. Tal constatação revela a atualidade dos «tempos sombrios» abordados por Hannah Arendt, sobretudo quando a investigação empreendida pela autora é confrontada com a teoria do estado de exceção de Giorgio Agamben.

Em contextos historicamente marcados por rupturas institucionais, autoritarismos e crises, impõe-se a necessidade de refletir sobre os alicerces que sustentam – ou comprometem – a ação política, a liberdade e a dignidade humanas. É nesse horizonte que Arendt retoma a expressão «tempos sombrios», inspirada no poema *An die Nachgeborenen* («Aos que vierem depois de nós»), de Bertolt Brecht, para designar períodos em que a luz pública do discurso, da razão e da responsabilidade é ofuscada pela opacidade do medo, da indiferença e da desumanização.<sup>3</sup>

A discussão sobre os tempos sombrios, nesse sentido, não se limita a uma reconstituição dos horrores do passado, mas propõe um exercício crítico e atual: identificar e denunciar os mecanismos contemporâneos que silenciam

---

<sup>3</sup> Hannah Arendt, *Homens em Tempos Sombrios* (São Paulo: Companhia das Letras, 2008), 5.

vozes, marginalizam sujeitos e naturalizam a injustiça. Arendt nos convida a repensar a política a partir de sua dimensão ética, lembrando, no final de *Origens do Totalitarismo*, que mesmo os momentos mais sombrios da história podem engendrar a possibilidade de um novo começo – promessa inscrita no próprio ato de resistir à destruição<sup>4</sup>.

Partindo desse compromisso com o pensamento e com a ação, este artigo ancora-se também em uma advertência central presente na obra *Homens em Tempos Sombrios*<sup>5</sup>: os indivíduos imersos em realidades marcadas pela desordem, pela fome e pela violência nem sempre são capazes de perceber plenamente a escuridão que os envolve, justamente porque o próprio sistema social contribui para normalizar e dissimular tais condições. Ora, esse diagnóstico arendtiano dialoga diretamente com o pensamento de Giorgio Agamben, notadamente com sua teoria do estado de exceção, segundo a qual, mesmo sob a égide da democracia, operam-se zonas de suspensão da ordem jurídica, justificadas pela retórica da emergência. A instrumentalização da exceção, nesse contexto, define quem será incluído na proteção da norma e quem poderá ser legalmente abandonado, revelando um poder soberano que administra a vida por meio de sua exposição ao abandono.

A articulação entre as contribuições de Arendt e Agamben permite, assim, lançar luz sobre práticas políticas contemporâneas marcadas pela banalização da violência e pela exclusão sistemática de grupos sociais. O objetivo deste trabalho é investigar os ecos de um mundo às escuras, analisando criticamente de que maneira mecanismos de desumanização persistem e se renovam sob a aparência de normalidade democrática. Com base nesse horizonte teórico, conseqüentemente, a estrutura do artigo se organiza em três partes: inicialmente, revisitam-se as reflexões de Arendt sobre os tempos sombrios e os impactos da perda do espaço público sobre a ação política e a dignidade humana; em seguida, analisa-se a contribuição de Agamben acerca do estado de exceção e da figura do *homo sacer*, que expõe as implicações da suspensão do direito para a vida dos sujeitos marginalizados; por fim, propõem-se considerações sobre a coexistência entre regimes democráticos e zonas de desumanização, evidenciando os riscos de sua naturalização.

A relevância do tema está na urgência de reconhecer e problematizar as formas contemporâneas de desumanização, que se operam silenciosamente dentro das estruturas democráticas. A análise, sustentada pelos aportes teóricos de Hannah Arendt e Giorgio Agamben, evidencia que práticas de exclusão e violência não são exclusivas de contextos totalitários ou cenários de guerra, mas podem se perpetuar sob discursos de legalidade, segurança e ordem. Compreender essas dinâmicas é fundamental para desvelar os meca-

---

<sup>4</sup> Hannah Arendt, *A Condição Humana*, 11ª ed. (Rio de Janeiro: Forense, 2013), 410.

<sup>5</sup> Arendt, *Homens em Tempos Sombrios*, 5.

nismos que legitimam o abandono de determinados grupos sociais e, assim, reafirmar a centralidade da política como espaço de liberdade, visibilidade e justiça.

## 1. Os Tempos Sombrios em Hannah Arendt

Hannah Arendt interpreta o tempo em que viveu como um período de obscuridade política e rupturas estruturais. Diante da devastação provocada por duas grandes guerras, da ascensão do antissemitismo, da exploração da propaganda cientificista, da prevalência do pensamento ideológico massificado e, sobretudo, da emergência do movimento totalitário nazista, a autora passa a refletir sobre as crises do seu tempo e as irreversíveis fraturas por ele instauradas. Para conceber o referido contexto, Arendt resgata a expressão «tempos sombrios» a partir do poema *À Posteridade*, de Bertolt Brecht, atribuindo-lhe uma densidade filosófica singular.

Tal expressão, na interpretação da obra arendtiana, designa períodos históricos marcados por rupturas e instabilidades profundas, nos quais os valores tradicionais, as estruturas de julgamento e as orientações para a ação passam a não ter validade efetiva e, com efeito, deixam de iluminar os dilemas do presente.<sup>6</sup> Nesse contexto, a esfera pública, que deveria servir como espaço de visibilidade e de iluminação dos assuntos humanos, é obscurecida por «fossos de credibilidade» e por “governos invisíveis”, nos quais o discurso público deixa de revelar e passa a ocultar a realidade. Nas palavras da filósofa:

Se a função do âmbito público é iluminar os assuntos dos homens, proporcionando um espaço de aparições onde podem mostrar, por atos e palavras, pelo melhor e pelo pior, quem são e o que podem fazer, as sombras chegam quando essa luz se extingue por ‘fossos de credibilidade’ e ‘governos invisíveis’, pelo discurso que não revela o que é, mas o varre para sob o tapete, com exortações, morais ou não, que, sob o pretexto de sustentar antigas verdades, degradam toda a verdade a uma trivialidade sem sentido.<sup>7</sup>

Depreendemos que o processo denunciado pela autora promove o esvaziamento de sentido da política e da vida comum, instaurando um mundo inóspito e desumanizado, para o qual as categorias de análise oriundas

---

<sup>6</sup> Lara Rocha e Judikael Castelo Branco, “O que são os Tempos Sombrios de Hannah Arendt?”, *Cadernos Arendt* 3 (5), (2022), 141. <https://periodicos.ufpi.br/index.php/ca/article/view/2579>

<sup>7</sup> Arendt, *Homens em Tempos Sombrios*, 5.

de experiências passadas já não oferecem respostas ou diretrizes adequadas para dilemas presentes. É inegável que a política e o público são temas caros para a autora em toda a sua obra, de forma que os tempos sombrios também se articulam com a perda do espaço público como ambiente de liberdade e pluralidade.

Nesse aspecto, a compreensão de Hannah Arendt sobre o termo público envolve «tudo que pode ser visto e ouvido por todos e tem a maior divulgação possível. Para nós, a aparência – aquilo que é visto e ouvido pelos outros e por nós mesmos – constitui a realidade».<sup>8</sup> Sob essa perspectiva, o espaço público arendtiano está intimamente ligado ao paradigma político grego da pólis, em consonância com os princípios da filosofia helênica. Isso porque o espaço público se constrói como um ambiente favorável ao exercício da ação política autêntica, um ambiente em que os cidadãos, em situação de igualdade e paridade de fala, podem se expressar e constituir posicionamentos e opiniões, de modo que «é no espaço público que o agente se revela por meio do discurso e da ação».<sup>9</sup> Dessa maneira, a participação no espaço público não é pautada pela uniformidade de perspectivas, mas sim pela igualdade fundamental de acesso à esfera pública, onde as diversas vozes individuais contribuem para a complexidade e a vitalidade do discurso político.

Tal interação é central para a pensadora, na medida em que «a própria liberdade, portanto, exigia um lugar onde as pessoas pudessem se reunir – a ágora, a praça ou a pólis, o espaço político propriamente dito».<sup>10</sup> Essa abordagem arendtiana reitera a importância da pluralidade na esfera pública, destacando não apenas a diversidade de opiniões, mas também a valorização da singularidade como um componente essencial da riqueza do debate político.

Entretanto, se é «com palavras e atos que nos inserimos no mundo, e esta inserção é como um segundo nascimento»,<sup>11</sup> a participação plena no espaço público não se dá de forma equânime para todos. Grupos historicamente marginalizados, especialmente minorias sociais, frequentemente encontram barreiras estruturais, que os impedem de ocupar esse espaço em condições de igualdade. Nesse sentido, críticas contemporâneas têm problematizado o caráter excludente da esfera pública arendtiana.

---

<sup>8</sup> Arendt, *A Condição Humana*, 61.

<sup>9</sup> José Luiz Oliveira, “A Experiência da Felicidade Pública na Configuração do Republicanismo Arendtiano”, *Cadernos Arendt* 3, (6), (2023), 94.

<sup>10</sup> Arendt, *Sobre a Revolução* (São Paulo: Companhia das Letras, 2011), 59.

<sup>11</sup> Arendt, *A Condição Humana*, 227.

Isso porque, na análise de Uchôa,

[...] a esfera pública pode ser criticada pelo seu caráter eurocêntrico e racista (Gunaratne, 2006; Santos, 2012), ou seja, os métodos de argumentação dentro do espaço público não contam com as desigualdades estruturais geográficas e históricas que dão forma às normas de argumentação. Ignoram que o racionalismo e o iluminismo são formas do universalismo altamente situadas, são formas europeias, burguesas e patriarcais, que, nesse sentido, excluem, por grau maior ou menor, pessoas não europeias, racializadas, mulheres, proletários, pessoas não instruídas, pessoas com deficiência, dentre outros.<sup>12</sup>

Na esteira da investigação acerca do entendimento de esfera pública, Correia reconhece, por outro lado, que o «conceito arendtiano de esfera pública reserva um potencial emancipatório significativo, aliado a uma valorização da dignidade da política, quando insiste que emancipação social não equivale à emancipação política».<sup>13</sup> No entanto, surge o alerta de que, ao separar rigidamente os planos do político e do econômico, Arendt acaba por restringir a liberdade política àqueles que já têm garantidas as condições materiais de existência, o que a torna essencialmente um luxo, que só é acessível a um seleto grupo da humanidade. Ciente dessa tensão, a própria autora afirmou que, «antes de exigirmos idealismo dos pobres, devemos antes torná-los cidadãos: e isto implica transformar as circunstâncias de suas vidas privadas de modo que se tornem aptos a desfrutar do ‘público’».<sup>14</sup>

No contexto das tensões apontadas, entendemos que tais contradições não invalidam a relevância do pensamento arendtiano, especialmente no que tange à concepção dos tempos sombrios. Em verdade, o cenário de exclusão de indivíduos marginalizados, construído pela autora no seu entendimento sobre o espaço público, contrapõe-se à crítica da obscuridade, que Arendt denuncia. Isso porque as sombras não se limitam aos momentos de devastação totalitária, mas se enraízam nas contradições que atravessam os processos históricos da modernidade.<sup>15</sup> Assim, a ausência de um mundo comum provoca sentimentos de não pertencimento e deslocamento, especialmente eviden-

<sup>12</sup> Marcela Uchôa, “Liberalismo e Republicanismo: Avanços e Contradições sobre o Espaço Público no Pensamento de Hannah Arendt”, *Trans/Form/Ação* 47 (2), (2024), e02400276, 12.

<sup>13</sup> Adriano Correia, “A Questão Social em Hannah Arendt: Apontamentos Críticos”, *Revista de Filosofia Aurora* 20 (26), (2008), 111.

<sup>14</sup> Hannah Arendt, “Public Rights and Private Interests”, in: Money, Michael & Stuber, Florian (eds.), *Small Comforts for Hard Times: Humanists on Public Policy*. (New York: Columbia University Press, 1977), 107.

<sup>15</sup> Uchôa, “Liberalismo e Republicanismo: Avanços e Contradições sobre o Espaço Público no Pensamento de Hannah Arendt”, 11.

tes nas figuras dos apátridas e dos refugiados, tão caras à autora. Contudo, é possível ampliarmos essa análise limitada e potencialmente excludente para incluir uma gama ainda mais diversa de sujeitos vulneráveis, que são efetivamente privados de espaço e reconhecimento no mundo fora do contexto totalitário.

Adotando tal premissa, podemos ainda afirmar que a obscuridade política, expressa na supressão da liberdade e da pluralidade, não é um fenômeno restrito ao século XX ou aos regimes totalitários; pelo contrário, os tempos sombrios que a filósofa descreve se manifestam de forma recorrente ao longo da história. Considerando-se que, «em tempos sombrios, as formas tradicionais de explicação já não explicam mais nada»,<sup>16</sup> compreendemos ainda que os padrões, que outrora orientavam o julgamento e a ação, perdem sua força, e nenhuma estrutura – seja ela conceitual, cultural ou legal – oferece parâmetros confiáveis para lidar com os dilemas do presente.

A noção de tempos sombrios, portanto, designa contextos de ruptura, em que o ambiente de produção da política é obscurecido e a capacidade de agir politicamente é profundamente corroída. Embora Arendt reconheça que os horrores do século XX constituem uma novidade histórica pela escala e brutalidade, ela ressalta que «os tempos sombrios, pelo contrário, não só não são novos, como não constituem uma raridade na história».<sup>17</sup>

Ainda que crimes, catástrofes e violências estejam presentes ao longo de toda a história, Arendt atribui especial atenção aos séculos XIX e XX, cujos eventos introduziram formas particulares de exclusão, desumanização e obscuridade, que permanecem relevantes para a compreensão das crises contemporâneas. Assim, propomos que os tempos sombrios arendtianos não se restrinjam ao totalitarismo, mas alcancem as democracias modernas, nas quais, por um lado, novas estratégias de exclusão continuam a operar e, por outro, novas luzes de entendimento podem ser esperanças.<sup>18</sup> De acordo com a pensadora:

Que mesmo no tempo mais sombrio temos o direito de esperar alguma iluminação, e que tal iluminação pode bem provir, menos das teorias e conceitos, e mais da luz incerta, bruxuleante e frequentemente fraca que alguns homens e mulheres, nas suas vidas e obras, farão brilhar em quase todas as circunstâncias e irradiarão pelo tempo que lhes foi dado na Terra – essa convicção constitui o pano de fundo implícito contra o qual se delinearam esses perfis.<sup>19</sup>

<sup>16</sup> David Luban, “Explaining Dark Times: Hannah Arendt’s Theory of Theory”, *The New School of Social Research*, New York 50 (1), (1983), 218.

<sup>17</sup> Arendt, *Homens em Tempos Sombrios*, 6.

<sup>18</sup> O verbo esperar é utilizado com ênfase pelo pensador brasileiro de filosofia da educação Paulo Freire. A respeito deste tema, ver Paulo Freire, *Pedagogia da Esperança* (São Paulo: Paz e Terra, 2000).

<sup>19</sup> Arendt, *Homens em Tempos Sombrios*, 9.

É nesse sentido que Rocha e Castelo Branco indicam que a obscuridade denunciada por Arendt «ainda se faz presente» e que a abordagem deste tema serve como um «aparato conceitual que viabiliza identificar as tendências antipolíticas enraizadas na atualidade», sobretudo diante das críticas e alertas construídos pela pensadora no seio dos seus trabalhos, desenvolvidos ao longo de sua trajetória intelectual.<sup>20</sup> Portanto, podemos salientar que esse é o ponto de interseção com o pensamento de Giorgio Agamben, na medida em que nos propomos, à luz da teoria do estado de exceção, explicitar a coexistência de tempos sombrios e desumanizadores, mediante a suspensão de garantias jurídicas e a criação de zonas de exclusão que persistem mesmo em contextos democráticos. Agamben evidencia, em sintonia com os alertas arendtianos, que as práticas de desumanização podem ser normalizadas, ampliando o escopo das sombras que pairam sobre a política contemporânea.

Apesar da densidade dessa obscuridade, importa destacarmos que Arendt não adota um diagnóstico completamente pessimista. A pensadora sustenta que, mesmo em tempos sombrios, é possível vislumbrar pequenas luzes – vidas e obras de indivíduos, que, ao resistirem ao completo condicionamento de sua época, preservam a liberdade de pensamento e a capacidade de julgar. Esses indivíduos, segundo Arendt, operam como «pescadores de pérolas», capazes de resgatar fragmentos preciosos do passado para iluminar o presente e reconfigurar as possibilidades da política. Assim, segundo o comentário de Frohlich,

O gesto de retornar à tradição e ao passado como um pescador em busca dos tesouros cristalizados no oceano da experiência humana tem um papel especialmente profícuo: permite não só analisar alguns dos marcos da tradição ocidental como que pela primeira vez, mas também, e sobretudo, reencontrar sua relação com experiências desde então esquecidas ou ignoradas.<sup>21</sup>

Depreende-se daí a necessidade da tarefa de trazer à memória os eventos sombrios. Tarefa que é, antes de tudo, lidar com a tentativa do não esquecimento de determinados marcos da tradição ocidental, considerando que, em termos da interpretação arendtiana, eles devem ser lembrados de maneira relevante, para não esquecer o que pode ser evitado no presente, e sempre com um olhar que previna a repetição desses acontecimentos no futuro. Esse trabalho de rememoração exige coragem e compromisso, pois implica pensar contra a corrente, reabrindo caminhos para a ação e a liberdade.

---

<sup>20</sup> Rocha e Castelo Branco, “O que são os Tempos Sombrios de Hannah Arendt?”, 139.

<sup>21</sup> Victor Frohlich, “As Pérolas entre os Escombros: A Questão da Tradição no Pensamento de Hannah Arendt”, *Revista Ponto de Vista* (2023), 2.

## 2. O Estado de Exceção e a Desumanização

Uma segunda reflexão, que sustenta esta exposição, parte de uma importante advertência de Hannah Arendt em *Homens em Tempos Sombrios*. A autora observa que os homens e mulheres imersos em contextos de desordem, fome, massacres e injustiças nem sempre são capazes de perceber plenamente a escuridão que os cerca. Isso ocorre porque, segundo Arendt, o próprio establishment – o sistema no qual esses indivíduos estão inseridos – funciona como um disfarce, encobrendo práticas desumanas e degradantes. Em suas palavras, a despeito da gravidade dos acontecimentos,

Tudo era suficientemente real na medida em que ocorreu publicamente; nada havia de secreto ou misterioso sobre isso. E, no entanto, não era em absoluto visível para todos, nem foi tão fácil percebê-lo; pois, no momento mesmo em que a catástrofe surpreendeu a tudo e a todos, foi recoberta, não por realidades, mas pela fala e pela algaravia de duplo sentido, muitíssimo eficiente, de praticamente todos os representantes sociais que, sem interrupção e em muitas variantes engenhosas, explicavam os fatos desagradáveis e justificavam as preocupações.<sup>22</sup>

Essa advertência nos alerta para a possibilidade de que os tempos sombrios não apenas coexistam com determinados governos, mas também sejam por eles legitimados e ocultados. Trata-se, portanto, de reconhecer que a violência e a exclusão são elementos que podem estar presentes em realidades próximas, inclusive em regimes democráticos, ainda que muitas vezes passem despercebidas. As sombras não são exclusivas de regimes totalitários, zonas de guerra ou tragédias históricas – elas podem se manifestar no interior de um Estado Democrático de Direito, no cotidiano, bem como nos espaços ordinários da vida social.

É nesse contexto que se torna essencial dialogar com o pensamento de Giorgio Agamben – e, especialmente, com as suas formulações sobre o estado de exceção e a vida nua. O filósofo italiano analisa a criação de zonas de suspensão da ordem jurídica em um ordenamento que, essencialmente, afirma a necessidade de afastar a aplicação das normas sob o argumento de que a preservação da própria ordem jurídica exige a sua suspensão momentânea.<sup>23</sup>

Tal suspensão instaura o estado de exceção, cenário em que o poder político passa a se mover em uma zona-limite entre o direito e a política, na qual o rigor das normas se flexibiliza diante de crises e emergências. Isso

---

<sup>22</sup> Arendt, *Homens em Tempos Sombrios*, 4.

<sup>23</sup> Giorgio Agamben, *Estado de Exceção*. Trad. Iraci D. Poleti (São Paulo: Boitempo, 2004), 48.

porque a urgência ou necessidade que inaugura a demanda por um estado de exceção se apoia na distinção estrutural entre política e direito: o direito se organiza a partir de normas, de regras relativamente fixas; já a política, por sua natureza, é volátil, adaptável, e por isso estaria mais apta a responder a situações excepcionais. Nesse sentido, o autor adverte sobre a ambiguidade dessa interseção entre o político e o jurídico, de maneira que

A questão dos limites torna-se ainda mais urgente: se são fruto dos períodos de crise política e, como tais, devem ser compreendidas no terreno político e não no jurídico-constitucional (De Martino, 1973, p. 320), as medidas excepcionais encontram-se na situação paradoxal de medidas jurídicas que não podem ser compreendidas no plano do direito, e o estado de exceção apresenta-se como a forma legal daquilo que não pode ter forma legal. Por outro lado, se a exceção é o dispositivo original graças ao qual o direito se refere à vida e a inclui em si por meio de sua própria suspensão, uma teoria do estado de exceção é, então, condição preliminar para se definir a relação que liga e, ao mesmo tempo, abandona o vivente ao direito.<sup>24</sup>

É nesse sentido que, diante de guerras, invasões ou catástrofes, as autoridades recorrem à decretação do estado de sítio, suspendendo os dispositivos legais válidos em tempos de paz. Mas, conforme adverte o filósofo, a possibilidade de evasão das normas e do direito promove uma zona de obscuridade, que impacta diretamente o «vivente ao direito», o qual se vê ao mesmo tempo dentro e fora de um ordenamento, que não o garante ou protege.

Ora, é justamente essa a obscuridade dos tempos sombrios para que Hannah Arendt já nos alertou, sobretudo no que tange à exclusão das pessoas que se veem destituídas de direitos em sistemas que deveriam reconhecê-los. Além disso, a reflexão proposta por Agamben ainda nos alerta para a potência do uso cotidiano e banalizado da exceção, de forma que

[...] o incessante avanço do que foi definido como uma ‘guerra civil mundial’, o estado de exceção, tende cada vez mais a se apresentar como o paradigma de governo dominante na política contemporânea. Esse deslocamento de uma medida provisória e excepcional para uma técnica de governo ameaça transformar radicalmente – e, de fato, já transformou de modo muito perceptível – a estrutura e o sentido da distinção tradicional entre os diversos tipos de constituição. O estado de exceção apresenta-se, nessa perspectiva, como um patamar de indeterminação entre democracia e absolutismo<sup>25</sup>.

---

<sup>24</sup> Agamben, *Estado de Exceção*, 11.

<sup>25</sup> Agamben, *Estado de Exceção*, 13

Isso significa que o poder político, que efetivamente influencia na adoção do estado de exceção, não se detém unicamente nos momentos extremos de guerra, mas também indica uma constante e, por vezes, sutil erosão das garantias jurídicas em situações habituais, sobretudo em sociedades democráticas, que, em tese, deveriam negar tais práticas. Quando a exceção se normaliza, ela corrói os fundamentos do Estado de Direito, pois admitir a suspensão da norma equivale, essencialmente, a negá-la.

Desde já, podemos identificar que o estado de exceção é, por natureza, controverso: justifica-se pela necessidade de proteger a ordem, mas, para isso, suspende as próprias regras que a constituem. Para que essa suspensão ocorra, é necessário que exista um poder soberano capaz de decidir sobre a validade da norma, resgatando a teoria de Carl Schmitt.<sup>26</sup> Contudo, em um Estado de Direito, todos devem estar submetidos igualmente à lei. Como, então, admitir que alguém possa se colocar acima dela? Essa é a contradição fundamental: a figura do soberano que, ao decidir sobre a exceção, se coloca simultaneamente dentro e fora do ordenamento jurídico, ocupando uma zona híbrida entre democracia e absolutismo<sup>27</sup>.

A prerrogativa de decretar o estado de exceção concentra-se nesse soberano<sup>28</sup>, que se arroga o direito de suspender a norma para proteger a própria norma e se coloca paradoxalmente dentro e fora do ordenamento jurídico.<sup>29</sup> Trata-se de um poder que afirma decidir melhor o que é justo e necessário do que o próprio sistema jurídico, de forma que o soberano demonstra que não necessita do direito para criar o direito.<sup>30</sup> Este é, segundo nossa leitura, o cerne da crítica de Agamben: a excepcionalidade pode ser utilizada como artifício para acomodar interesses de governos e elites, sobretudo quando aquilo que se apresenta como emergencial é, na verdade, um instrumento de manutenção do poder e de reforço das desigualdades.

<sup>26</sup> Agamben, *Estado de Exceção*, 11.

<sup>27</sup> Agamben, *Estado de Exceção*, 13.

<sup>28</sup> As abordagens de Agamben sobre os privilégios característicos do poder soberano se baseiam em uma afirmação feita por Foucault relativa às raízes do direito romano, a saber: «"Por longo tempo um dos privilégios característicos do poder soberano foi o direito de vida e de morte." Essa afirmação de Foucault no final de *A vontade de saber* (Foucault, 1976, p. 119) soa perfeitamente trivial; a primeira vez, porém, que, na história do direito, deparamos com a expressão 'direito de vida e de morte', é na fórmula *vitae necisque potestas*, que não designa de modo algum o poder soberano, mas o incondicional poder do *pater* sobre os filhos homens. No direito romano, *vita* não é um conceito jurídico, mas indica, como no uso latino comum, o simples fato de viver, ou um modo particular de vida (o latim reúne em um único termo o significado tanto de *zoé* como de *bios*)». [Agamben, *Homo Sacer: O Poder Soberano e a Vida Nua* (Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002), 88].

<sup>29</sup> Agamben, *Estado de Exceção*, 11.

<sup>30</sup> Agamben, *Estado de Exceção*, 107.

Nesse ponto, o estado de exceção se conecta com o conceito de vida nua, também desenvolvido por Agamben. No cerne da teoria política de Giorgio Agamben, a relação entre o estado de exceção e a vida nua configura-se como um eixo fundamental para a compreensão dos mecanismos de poder, que atravessam as sociedades contemporâneas. Em seu livro *Homo Sacer: O Poder Soberano e a Vida Nua*, Agamben retoma a distinção grega entre *zoé* e *bios* para evidenciar como a política ocidental se estruturou sobre a exclusão da *zoé* – a vida biológica, comum a todos os seres vivos – do espaço da pólis. Enquanto a *bios* designava a vida qualificada, a forma de vida politicamente reconhecida, a *zoé* permanecia relegada ao âmbito privado, desprovida de valor político, ou seja,

Os gregos não possuíam um termo único para exprimir o que nós queremos dizer com a palavra vida. Serviam-se de tais termos, semântica e morfologicamente distintos, ainda que reportáveis a um étimo comum: *zoé*, que exprimia o simples fato de viver comum a todos os seres vivos (animais, homens ou deuses), e *bios*, que indicava a forma ou maneira de viver própria de um indivíduo ou de um grupo<sup>31</sup>.

A vida nua, nesse sentido, é a existência meramente biológica, despojada de qualquer proteção jurídica ou significação social, sendo reduzida à condição de pura sobrevivência. O paradigma dessa figura é o *homo sacer*, uma categoria jurídica do direito romano arcaico, que descreve o indivíduo, cuja vida pode ser tirada impunemente, mas que, paradoxalmente, não pode ser sacrificada nos rituais religiosos<sup>32</sup>. Trata-se de uma vida incluída no ordenamento jurídico apenas sob a forma de sua exclusão, uma vida abandonada, que escapa tanto à proteção quanto à destruição ritualizada, habitando o espaço liminar entre o dentro e o fora da lei. Para Anambé, «no direito romano, *vita* não é um conceito jurídico, mas indica, como no uso latim comum, o simples fato de viver ou um modo particular de vida (o latim reúne em um único termo os significados tanto de *zoé* como de *bios*)».<sup>33</sup>

É precisamente o estado de exceção que, segundo Agamben, opera como o dispositivo originário, que produz e captura essa vida nua. Ao suspender a ordem jurídica, o estado de exceção cria uma zona de anomia – um espaço no qual o direito se afirma ao mesmo tempo em que se suspende. Nesse espaço, a distinção entre o que está incluído e o que está excluído torna-se indistinta, permitindo que o poder soberano exerça um domínio direto sobre a vida biológica. É por meio dessa suspensão da norma que o poder soberano se

---

<sup>31</sup> Agamben, *Homo Sacer: O Poder Soberano e a Vida Nua*, 9.

<sup>32</sup> Agamben, *Homo Sacer: O Poder Soberano e a Vida Nua*, 16.

<sup>33</sup> Agamben, *Homo Sacer: O Poder Soberano e a Vida Nua*, 95.

manifesta em sua forma mais pura, pois o soberano é aquele que decide sobre a exceção, situando-se, ao mesmo tempo, dentro e fora da ordem jurídica<sup>34</sup>.

Essa lógica paradoxal revela-se no que Agamben denomina a estrutura topológica do estado de exceção: o que é excluído é, simultaneamente, incluído por meio da própria exclusão (*ex-capere*). Aquele que é banido não está simplesmente fora da lei, mas encontra-se num limiar em que vida e direito se confundem, estando sujeito ao poder soberano mesmo em sua exclusão<sup>35</sup>. Tal configuração evidencia que o estado de exceção não é um evento extraordinário ou periférico ao direito, mas um mecanismo estrutural, que sustenta o ordenamento jurídico moderno e contemporâneo, tornando a produção da vida nua um dos prestígios originais da soberania.

Nesse horizonte, Agamben estabelece uma simetria entre o soberano e o *homo sacer*. Ambos ocupam posições-limite em relação ao sistema jurídico: o soberano, ao decidir sobre a exceção, situa-se fora da ordem vigente e, no entanto, pertence a ela; o *homo sacer*, por sua vez, é aquele cuja vida está exposta ao poder soberano sem mediação jurídica. Nessa correlação, o soberano é aquele em relação ao qual todos os homens podem ser potencialmente reduzidos à condição de *homines sacri*, e o *homo sacer* é aquele em relação ao qual todos os homens exercem o poder soberano.<sup>36</sup> Assim, soberano e *homo sacer* comunicam no limiar onde o político e o biológico, o interno e o externo, a norma e a exceção se tornam indiscerníveis.

É aqui que retornamos à ideia de um mundo imerso em escuridão. O estado de exceção, em sua prática cotidiana, cria zonas de exclusão jurídica, ou «zonas de anomia»<sup>37</sup> em seus próprios termos – espaços onde determinados grupos sociais são colocados à margem do sistema legal e, desse modo, tornam-se vulneráveis à violência estatal sem que tal violência seja reconhecida como ilegal. Nessas zonas, vidas podem ser eliminadas sem que isso configure formalmente uma violação das leis vigentes.

Essa lógica de exclusão dialoga com a crítica de Hannah Arendt ao declínio do espaço público, tal como formulada no contexto dos tempos sombrios. Isso porque, em sintonia com Agamben, Arendt denuncia o apagamento da vida política autêntica diante da expansão de formas de poder que marginalizam ou silenciam sujeitos. A preocupação arendtiana com a perda da esfera pública, enquanto lugar de liberdade e pluralidade, encontra eco na análise de Agamben sobre o campo como paradigma da política moderna – um espaço onde a vida se vê reduzida à sua dimensão biológica elementar, privada de qualquer estatuto jurídico ou reconhecimento político.

<sup>34</sup> Agamben, *Estado de Exceção*, 107.

<sup>35</sup> Agamben, *Homo Sacer: O Poder Soberano e a Vida Nua*, 16.

<sup>36</sup> Agamben, *Homo Sacer: O Poder Soberano e a Vida Nua*, 92.

<sup>37</sup> Agamben, *Estado de Exceção*, 107.

Para Arendt, o espaço público é condição da liberdade: é o lugar onde, por meio da palavra e da ação, os indivíduos revelam sua singularidade e constroem um mundo comum. Trata-se de uma arena pautada na pluralidade e na igualdade de acesso, onde a política se realiza não como domínio sobre a vida, mas como expressão de existência conjunta. A autora remete-nos para a pólis grega como modelo simbólico desse espaço, onde os cidadãos, livres das exigências da mera sobrevivência, podiam se engajar na construção coletiva do mundo. No entanto, como apontam críticas contemporâneas, essa concepção repousa sobre uma cisão entre o político e o social, que invisibiliza os sujeitos para quem as condições materiais de existência permanecem ausentes ou precárias – o que faz da liberdade política um privilégio restrito.

No que se refere ao abismo entre o político e o biológico, Martins reitera que, a partir da teoria de Agamben, podemos analisar o fenômeno moderno de progressiva absorção da vida natural (zoé) pelas estruturas jurídicas e administrativas do poder estatal.<sup>38</sup> Dessa maneira, o estado de exceção, longe de ser um evento extraordinário, torna-se técnica ordinária de governo, produzindo zonas de anomia, nas quais os indivíduos são despojados de seus direitos e reduzidos à condição de homines sacri – vidas que podem ser eliminadas sem que isso constitua um crime<sup>39</sup>. Nesse contexto, compreendemos que o campo – seja ele o campo de refugiados, o campo de concentração ou os espaços de exclusão institucionalizada – apareça como o paradigma da política moderna: um espaço onde a vida é gerida, controlada e, quando necessário, abandonada.

A convergência entre Arendt e Agamben se torna ainda mais evidente quando se observa que ambos identificam a obscuridade do presente na erosão das condições de visibilidade, reconhecimento e pertencimento. De modo análogo, o homo sacer de Agamben é aquele cuja vida está exposta sem mediação, abandonada à violência do poder soberano, existindo no limiar entre o jurídico e o extrajurídico, o humano e o desumano.

Nesse sentido, a crítica de Arendt à perda do espaço público como lugar da ação e da liberdade se alia à análise de Agamben sobre a ascensão da biopolítica, na qual o governo da vida se sobrepõe à possibilidade de uma vida política significativa. A democracia moderna, ao colocar a zoé no centro de seus discursos e instituições – por meio da promessa de proteger e promover os «direitos do homem» –, acaba por reafirmar a submissão da vida ao cálculo do poder soberano. A promessa de liberdade, nesse contexto, converte-se em aporia: quanto mais o discurso político se propõe a garantir a vida, mais esta se vê ameaçada por dispositivos de exceção, que suspendem direitos em nome de sua própria proteção.

<sup>38</sup> Lucas Moraes Martins, “O Significado Político do *Homo Sacer* na Filosofia de Giorgio Agamben”, *Revista Científica Internacional*, (2016), 11.1.

<sup>39</sup> Agamben, *Homo Sacer: O Poder Soberano e a Vida Nua*, 146.

No Brasil, um exemplo dramático desse processo foi o Massacre do Carandiru. A execução de cento e onze presos foi justificada por muitos como uma ação legítima; afinal, tratava-se de indivíduos tidos como criminosos, cujas vidas, para uma parcela da sociedade, já não possuíam valor. Na perspectiva da teoria de Agamben, podemos indicar que esses homens foram reduzidos à condição de *homo sacer*: desprovidos de direitos, transformados em vidas matáveis. A impunidade que se seguiu ao massacre demonstra como o ordenamento jurídico pode se tornar indiferente à eliminação de certos indivíduos. Poderíamos, ainda, mencionar diversos outros exemplos assustadores de desumanização tolerada em sistemas democráticos.

Essas práticas ilustram como os tempos sombrios persistem no presente. Trata-se de uma opressão que se disfarça sob a aparência de legalidade, sob a retórica da democracia e dos direitos humanos, mas que, na prática, naturaliza a violência e as desigualdades. É a banalização da exceção, a transformação do abuso em rotina, o silenciamento da indignação das parcelas marginalizadas na sociedade.

Arendt, nesse ponto, nos oferece mais do que uma crítica: ela nos adverte sobre a necessidade de vigilância ética e política. Seu pensamento permanece atual, porque revela como, sob diferentes roupagens, as sociedades ainda convivem com mecanismos de desumanização e exclusão. A ruptura promovida pelo totalitarismo nazista – o «tudo é possível»<sup>40</sup> – instaurou a lógica de que certos seres humanos podem ser descartados. Agamben nos alerta que essa lógica não apenas sobrevive, mas pode estruturar as democracias modernas quando estas se tornam incapazes de proteger todos de forma igual.

É imprescindível, portanto, reconhecer que os tempos sombrios não ficaram no passado. Eles se reinventam, operam nas brechas da legalidade e se perpetuam por meio de práticas e discursos, que justificam a exceção como se fosse necessária, quando, na verdade, ela é, muitas vezes, uma ferramenta de dominação.

### Considerações finais

A crítica de Hannah Arendt ao declínio do espaço público, formulada no contexto dos tempos sombrios, adquire novas perspectivas de compreensão quando confrontada com o horizonte interpretativo de Agamben sobre a vida nua e o estado de exceção. Embora partam de referenciais teóricos distintos, ambos os autores convergem ao diagnosticar formas contemporâneas de dominação, que neutralizam a política em sua essência: a possibilidade de liberdade, pluralidade e ação compartilhada. Nesse sentido, a preocupa-

---

<sup>40</sup> Arendt, *A Condição Humana*, 336.

ção arendtiana com a deterioração da esfera pública encontra ressonância na análise de Agamben, que identifica no campo de concentração – compreendido como a materialização do estado de exceção – o paradigma da política moderna, no qual a vida é reduzida à sua dimensão biológica elementar, desprovida de reconhecimento jurídico e político.

Ainda que Arendt proponha a reconstrução de uma esfera pública fundada na ação e no discurso, ela reconhece que sua concretização histórica sempre implicou processos de exclusão. A referência simbólica à pólis grega, embora primordial para seu pensamento, também evidencia os limites dessa idealização, uma vez que a pólis excluía amplos grupos da participação política. Assim, apesar de se apoiar em princípios de pluralidade e igualdade, essa concepção não contempla sujeitos, cujas condições materiais de existência permanecem negadas ou precarizadas. No olhar de críticas contemporâneas, há uma crise estrutural entre o político e o social, que invisibiliza os que não detêm os meios mínimos de subsistência, entregues à questão social. Desse modo, a liberdade política, embora central no pensamento arendtiano, revela-se historicamente restrita a uma parcela privilegiada, desvinculada das urgências da sobrevivência cotidiana.

A aproximação entre os pensamentos de Arendt e Agamben torna-se ainda mais evidente ao se perceber que ambos localizam a obscuridade do presente na progressiva corrosão das condições de visibilidade, reconhecimento e pertencimento. Para Arendt, os tempos sombrios não se restringem aos regimes totalitários do século XX, mas se manifestam sempre que a pluralidade é suprimida e o mundo comum desfeito. A figura do apátrida, recorrente em sua obra, simboliza esta exclusão: aquele que, privado de cidadania e afastado do espaço público, se torna politicamente invisível. De forma análoga, o *homo sacer*, em Agamben, representa a vida nua exposta sem mediação ao poder soberano – uma existência situada no limiar entre o legal e o extra-legal, o humano e o desumano.

Nessa perspectiva, a interseção entre os pensamentos de Arendt e Agamben revela-se frutífera para compreender os impasses da política contemporânea e as sombras do nosso tempo. Enquanto a primeira nos convoca à reconstrução de um espaço público plural, ancorado na ação e no discurso como formas de revelação mútua, o segundo alerta para os riscos de um poder, que, ao capturar a vida nua, dissolve a distinção entre o dentro e o fora da lei, entre o cidadão e o excluído. Podemos, então, afirmar que Arendt e Agamben nos permitem pensar as sombras do presente não apenas como herança dos totalitarismos passados, mas como manifestações de um poder que, sob a aparência da normalidade democrática, mantém vastas parcelas da humanidade no limiar do mundo comum – sem lugar, sem voz e, sobretudo, sem política.

## Bibliografia

- Agamben, Giorgio. *Homo Sacer: O Poder Soberano e a Vida Nua*. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.
- \_\_\_\_\_. Estado de Exceção. Trad. Iraci D. Poletti. São Paulo: Boitempo, 2004.
- Arendt, Hannah, “Public Rights and Private Interests”, in: Money, Michael; Stuber, Florian (ed.). *Small Comforts for Hard Times: Humanists on Public Policy*. New York: Columbia University Press, 1977, 8–25.
- \_\_\_\_\_. *A Condição Humana*. Trad. Roberto Raposo. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.
- \_\_\_\_\_. *Homens em Tempos Sombrios*. Trad. Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- \_\_\_\_\_. *Sobre a Revolução*. Trad. Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- \_\_\_\_\_. *A Condição Humana*. Trad. Roberto Raposo. 11ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.
- Correia, Adriano, “A Questão Social em Hannah Arendt: Apontamentos Críticos”, *Revista de Filosofia Aurora* 20 (26), (2008), 101–112.
- Foucault, Michel, *La Volonté de Savoir*. Paris: Gallimard, 1976. [Trad. italiana *La Volontà di Sapere*. Milano: 1984].
- Freire, Paulo, *Pedagogia da Esperança*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- Frohlich, Victor, “As Pérolas entre os Escombros: A Questão da Tradição no Pensamento de Hannah Arendt”, *Revista Ponto de Vista* (2023), 1–7.
- Luban, David, “Explaining Dark Times: Hannah Arendt’s Theory of Theory”, *The New School of Social Research*, New York 50 (1), (1983), 215–248.
- Martins, Lucas Moraes, O Significado Político do *Homo Sacer* na Filosofia de Giorgio Agamben. *Revista Científica Internacional*, (2016), 11.1.
- Oliveira, José Luiz, “A Experiência da Felicidade Pública na Configuração do Republicanismo Arendtiano”, *Cadernos Arendt* 3, (6), (2023), 90–106. <https://periodicos.ufpi.br/index.php/ca/article/view/3897>
- Rocha, Lara e Castelo Branco, Judikael, “O que são os Tempos Sombrios de Hannah Arendt?”, *Cadernos Arendt* 3 (5), (2022), 135–151. <https://periodicos.ufpi.br/index.php/ca/article/view/2579>
- Uchôa, Marcela, “Liberalismo e Republicanismo: Avanços e sobre o Espaço Público no Pensamento de Hannah Arendt”, *Trans/Form/Ação* 47 (2), (2024), e02400276. <https://doi.org/10.1590/0101-3173.2024.v47.n2.e02400276>.